

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 003/2023

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria e Controle das Unidades Setoriais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Acre.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a competência da Controladoria-Geral para normatizar e coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; Considerando a necessidade de implementar diretrizes capazes de promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo; Considerando a necessidade de definição da metodologia de trabalho para alcançar as finalidades de controle interno previstas no Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009, que regulamenta o Sistema de Controle Interno previsto no art. 64 da Constituição Estadual; Considerando a necessidade de implementação e estruturação de controles internos baseados na gestão de riscos, previstos nos artigos 4º e 19 do Decreto Estadual nº 10.991 de 07 de fevereiro de 2022 que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance instituído pela Lei nº 3.747 de 02 de julho de 2021;

Considerando a obrigatoriedade de prévia elaboração de plano anual de trabalho contendo os objetos auditáveis elencados pelo artigo 6º da Resolução nº 76/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC; e, Considerando que a atuação das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, seguirão as orientações técnicas e normativas da Controladoria-Geral do Estado.

#### RESOLVE:

Art. 1º As unidades que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Acre deverão incluir como diretriz de suas atividades de controle, o planejamento das ações com base em gerenciamento de riscos consolidando um Plano Anual de Auditoria e Controle - PAAC para determinar as prioridades dos trabalhos a serem realizados em cada exercício.

Art. 2º O planejamento das atividades de auditoria e controle deve considerar os objetivos, as prioridades, as metas a serem alcançadas pelos órgãos e entidades, bem como, os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 3º O Plano Anual de Auditoria e Controle deverá conter as seguintes informações:

I - identificação das áreas, programas, projetos, contratos, convênios ou outras atividades específicas que serão objeto de auditoria ou controle;  
II - declaração dos objetivos gerais que a ação de controle pretende alcançar, estabelecendo a finalidade e os resultados esperados;  
III - indicação do local onde os trabalhos de auditoria e/ou controle serão realizados;

IV - especificação do período de tempo durante o qual a ação de controle será planejada, executada e relatada, incluindo a quantidade de horas dedicadas para cada atividade;

V - definição clara do escopo ou abrangência dos trabalhos de auditoria e/ou controle, delimitando o que será examinado;

VI - descrição de como a ação de controle será executada, incluindo os métodos, as técnicas e abordagens que serão utilizados; e,

VII - detalhamento das atividades de treinamento planejadas para os servidores lotados na Unidade Setorial de Controle Interno - USCI.

Art. 4º A elaboração do PAAC deve ser precedida por uma análise preliminar das demandas internas e externas do órgão ou entidade, dos planos relacionados ao objeto do controle, da legislação aplicável, dos resultados dos últimos trabalhos realizados e das diligências pendentes de atendimento.

Art. 5º A triagem das áreas, dos objetos auditáveis e dos processos a serem examinados e inseridos no PAAC serão submetidos à análise de riscos relacionados aos aspectos de materialidade, relevância e criticidade.

Parágrafo único. Para fins da metodologia de riscos aplicada à elaboração do PAAC, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – materialidade: o valor ou volume em recursos financeiros e/ou orçamentários envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto, do objeto auditado, que poderá ser: uma unidade administrativa, uma função, uma macroprocesso, uma ação de governo, um contrato, um convênio, uma licitação, dentre outros;

II – relevância: grau de importância relativa ao papel desempenhado por um determinado objeto, que poderá ser: um processo, um programa, um projeto, um contrato, um convênio, uma unidade, dentre outros, inserido no contexto de prioridade para o órgão ou entidade;

III – criticidade: condição imprópria por irregularidade, ilegalidade ou ineficácia, considerando as vulnerabilidades, a propensão a fraudes ou erros, as impropriedades e fragilidades relacionadas ao objeto auditado, o descumprimento das recomendações dos órgãos de controle e a deficiência dos mecanismos de controle.

Art. 6º A USCI, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, deverá encaminhar o PAAC ao dirigente máximo do órgão ou entidade que se manifestará quanto a sua aprovação até o décimo dia do mês de março.

§1º Após aprovação, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar, obrigatoriamente, o PAAC à Controladoria-Geral do Estado.

§2º A Controladoria-Geral do Estado deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos PAAC's como parte integrante da prestação de contas anual do Governador, em cumprimento à Resolução TCE/AC nº 087/2013.

§3º Quaisquer alterações no PAAC devem se submeter ao procedimento definido no caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 7º A USCI deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades do PAAC, que será encaminhado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade à Controladoria-Geral do Estado, até o décimo dia do mês de janeiro do ano subsequente, para compor a prestação de contas do Governador do Estado.

§1º O Relatório Anual de Atividades do PAAC deverá compor a prestação de contas do órgão ou entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, nos termos da Resolução TCE/AC nº 087/2013.

§2º O Relatório Anual de Atividades deverá abranger os objetivos das áreas examinadas, metodologia, cronograma, recursos, apresentação de dados, comparação entre atividades planejadas e realizadas, bem como as não realizadas, horas de trabalho e treinamentos das equipes da USCI.

§3º Na identificação de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, o Relatório Anual de Atividades indicará as medidas para sanar as faltas constatadas.

Art. 8º O dirigente máximo do órgão ou entidade deve proporcionar condições satisfatórias para que a Unidade Setorial de Controle Interno cumpra com as exigências desta Instrução Normativa.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Estado, quando solicitada, dará suporte técnico na elaboração do PAAC às Unidades Setoriais de Controle Interno.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. Rio Branco-Acre, 10 de outubro de 2023.

Mayara Cristine Bandeira de Lima  
Controladora-Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### PORTARIA PGE Nº 869, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina e estabelece critérios e procedimento para a concessão de Elogio Funcional no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais, em especial o previsto no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 1994;

CONSIDERANDO a regra prevista no artigo 275 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, que autoriza a instituição de incentivos funcionais, dentre eles o elogio aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a falta de previsão legal em relação à instituição de incentivos funcionais aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e uniformização das regras para concessão de elogio aos servidores desta Procuradoria-Geral do Estado,

#### RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e estabelecer procedimentos e critérios relativos à concessão de elogio funcional ao servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão ou de natureza especial, lotado, cedido ou à disposição, como instrumento de valorização do servidor, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se elogio o reconhecimento institucional, escrito, em razão de destacada ação proativa que exceda o cumprimento do dever funcional e com grande repercussão institucional.

§ 1º O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente menções genéricas sobre seu desempenho.

§ 2º É vedada a concessão de elogio e referência elogiosa aos servidores que tenham sofrido qualquer espécie de penalidade em razão de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º O elogio poderá ser individual ou coletivo, este último quando a ação que o origine seja desempenhada por mais de um servidor, devendo, para tanto, serem especificados os nomes de todos os servidores que fazem jus à menção elogiosa.

Art. 4º A proposta de concessão deverá observar critérios tais como:

I – a relevância da ação praticada;

II – o empenho individual ou coletivo para a consecução da ação;

III – a necessidade de reconhecimento profissional;

IV – a necessidade de valorização da aprendizagem e do conhecimento;

V – o desenvolvimento do espírito de equipe;

VI – o resultado consequente da ação praticada; e

VII – quando completados 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 anos de efetivo exercício funcional e/ou no ato da aposentadoria do servidor.

Art. 5º A proposta poderá ser de iniciativa do(a) Procurador-Geral do